

ATA DA 547^a REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT REALIZADA EM 31/05/2021 - GESTÃO 2021/2023

1 Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às nove horas e dez 2 conselheiros do Coren-MT. reuniram-se on line. 3 (https://meet.google.com/sgi-grzu-beg) com gravação de vídeo e áudio, a partir do 4 sistema de internet do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, sito na Rua 5 Presidente Marques, número cinquenta e nove, Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT. 6 Presentes ao início da reunião: Conselheiros Efetivos: Dr. Enf. Antônio César Ribeiro -Conselheiro Presidente, Enf. Lígia Cristiane Arfeli – Conselheira Secretária, Tec. Enf. 7 Rodrigo Paulo Machado - Conselheiro tesoureiro, Tec. enf. Ereni Dias de Souza, Enf. 8 9 Ana Caroline Haddad Marques Camargo, Suplentes: Enf. Carmen Lúcia Camargo Tanaka. Presentes na reunião: Enf. Matheus Ricardo, Ouvidor, Enf. João Pedro Neto 10 de Souza, Coordenador de Fiscalização, Ingrid de Souza Acosta, Secretária de 11 Gabinete e Lucimar Celestino Coelho, Chefe de Gabinete. 1- EXPEDIENTE: 01.1 -12 13 VERIFICAÇÃO DE QUORUM: Conselheira Enf. Carmen Lúcia Camargo Tanaka é 14 efetivada em substituição a conselheira Enf. Delaine Helene Nogueira Noya, em virtude 15 da conselheira estar participando de uma reunião de urgência na Secretaria Municipal 16 de Saúde de Várzea Grande. O conselheiro Enf. Vinícius de Mello Bergamo se 17 encontrará ausente da presente reunião, em razão de estar trabalhando na ação de 18 vacinação contra a Covid-19 no presídio da mata grande. Atendido o quorum 19 regimental, o presidente Dr. Antônio César Ribeiro dá início à 547ª Reunião Ordinária 20 de Plenário do Coren-MT. 01.2 APROVAÇÃO DA PAUTA - INCLUSÃO - O 21 presidente Dr. Enf. Antônio César Ribeiro solicita inclusão das pautas 22 PARECER DE RELATOR Nº 020/2021, REFERENTE AO PROCEDIMENTO ÉTICO N°04/2019, PROTOCOLO GERAL N°: 386/2019, DENUNCIANTES: 23 24 , DENUNCIADO: 25 PARECER DE RELATOR Nº 019/2021, REFERENTE AO PROCEDIMENTO ÉTICO 26 N°019/2020, PROTOCOLO GERAL N°: 372/2020, 27 , DENUNCIADO: . 01.2.3-28 PARECER DE RELATOR N° 021/2021, REFERENTE AO PROCEDIMENTO ÉTICO N°012/2021, PROTOCOLO GERAL N°: 511/2021, DENUNCIANTES: DE OFICIO, 29 30 DENUNCIADO: . Em discussão, sem inscritos. 31 Em votação. Acatado a solicitação de inclusão e a pauta é aprovada por unanimidade. 32 **02 - APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DA ATA**. A Conselheira Lígia Cristiane Arfeli 33 informa que a ata da 546ª ROP foi encaminhada previamente, por email, para 34 conhecimento, leitura e apresentação de destaques pelos conselheiros. Em discussão, 35 sem inscritos. Em votação. Aprovada por unanimidade. 03 - INFORMES: 03.1 -INFORMES DA PRESIDÊNCIA. O presidente Antônio César Ribeiro informa: (1) 36 Memorando N°201/2021/CFIS/COREN-MT informa a retificação do indicador de 37 38 desempenho "percentual de execução orçamentária dos recursos da fiscalização" 39 referente ao ano de 2020. O coordenador de Fiscalização Enf. João Pedro Neto de 40 Souza, foi convidado a apresentar o informe e relatou que foi encaminhado para o 41 Cofen os dados orçamentários do ano de 2020, entretanto o conselho federal solicitou 42 que houvesse uma retificação dos dados, tendo em vista um erro no documento



ATA DA 547^a REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT REALIZADA EM 31/05/2021 - GESTÃO 2021/2023

43 enviando em anexo. O documento foi retificado e reenviado juntamente com a receita 44 bruta/líquida do Coren-MT e o gasto efetivo da fiscalização no período de 2020. Enf. 45 João Pedro Neto de Souza, coordenador de Fiscalização apresentou os dados 46 referente ao primeiro trimestre de 2021, que descrevem 820 unidades fiscalizadas, 47 sendo Cuiabá- Sede e o interior de Mato Grosso, divididas em números de instituições 48 hospitalares, unidades básicas, unidades de pronto atendimento, serviços de 49 atendimento móvel, números de consultórios e outras unidades. O presidente Antônio 50 César Ribeiro, solicita que o Departamento de Gestão do Exercício Profissional 51 produza o resultado do processo de fiscalização referente ao ano de 2020 e apresente 52 na próxima reunião ordinária de plenário como pauta. (2) Fora realizado no mês de 53 maio um curso online, produzido pela escola de saúde publica em articulação com o 54 conselho regional de enfermagem de Mato Grosso e outras instancias da própria 55 secretaria de estado. A motivação para realização desse curso foi os flagrantes erros 56 no procedimento da vacinação contra a Covid-19, ocorridos desde a técnica de 57 aplicação, preparo e inclusive aos casos de não aplicação da vacina. Por esta razão o 58 Secretario de Estado, procurou a escola de saúde publica e solicitou um treinamento 59 dos profissionais da enfermagem, que juntamente com o Coren-MT realizou o curso. Fora abordado o tema das dimensões éticas e técnicas no processo de imunização e 60 61 no contexto da covid-19, onde foi discutido em perspectiva de atualização os 62 procedimentos de vacina, relativos a própria vacina covid e também a dimensão ética 63 do trabalho, chamando atenção em relação à esses comportamentos. O curso 64 aconteceu por macro região, as mesmas foram organizadas em cinco blocos, teve a 65 duração de 5(cinco) dias, de segunda a sexta (24 de maio de 2021 à 28 de maio de 66 2021), das 19h00 às 22h30. Fora obtido uma media de 700 (setecentos) participantes 67 distribuídos entre os cinco dias de curso. O presidente expressa a idéia de se começar 68 a trabalhar processos de educação continuada com atualização de conteúdo com os 69 RTs, utilizando a tecnologia remota. Houve um nova capacitação referente a vacina da 70 Pfizer, que ainda não esta disponível em todos os municípios, considerando a 71 condições de transporte e conservação. No período da tarde, o presidente estará 72 presente na escola de saúde púbica para discutir a respeito do assunto. (3) O governo 73 do Estado cassou o direto de mandato classista para os conselhos profissionais. Sabe-74 se que o direito era assegurado pela constituição do estado e com uma Lei 75 Complementar, o governador passa assegurar somente mandato classista para 76 sindicatos e associações, tirando o direito dos conselhos de classe. A Conselheira Enf. Carmen Lúcia Camargo Tanaka, participou como representante do Coren-MT, do 77 78 Fórum dos Conselhos do estado de Mato Grosso, que trata da reunião dos conselhos 79 na área da saúde e vinha alertando a discussão a algum tempo. Esteve no fórum, 80 houve a participação do coren-mt, com manifestação por oficio, e participação na carta que foi enviada com a finalidade de resgatar este direito, a qual infelizmente não obteve 81 82 sucesso. O presidente é servidor publico do estado e em sua primeira gestão no conselho regional de enfermagem de Mato Grosso, se afastou de suas funções 83 enquanto servidor, assegurado pelo mandato classista, entretanto com a mudança 84



ATA DA 547º REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT REALIZADA EM 31/05/2021 - GESTÃO 2021/2023

85 imposta pelo governo do estado o presidente retornara à função de servidor publico, 86 estando lotado na escola de saúde publica. (4) Haverá hoje em Cuiabá (10 de maio de 87 2021), a realização de audiência publica, chamada por uma vereadora, para tratar a 88 respeito das questões relativas a enfermagem com ênfase no PL. (5) Haverá uma 89 reunião na próxima segunda feira (7 de junho de 2021) chamada pelo presidente do 90 Coren-MG, Bruno Farias, na qual convocou os presidentes de Corens do Brasil inteiro, 91 a presidência do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), líderes políticos de vários 92 municípios, além de lideranças sindicais, de entidades e associações em prol da 93 enfermagem para tratar junto ao presidente do senado de Minas Gerais, Rodrigo 94 Pacheco, a respeito do PL 2564/2020, afim de contextualizar e para que o senador 95 assuma o projeto como prioritário. O presidente do Coren-MT, convidou a Conselheira 96 secretaria Enf. Lígia Cristiane Arfeli, para estar representando o Coren-MT diante desta 97 reunião. (6) No dia 15 de junho ocorrerá uma assembléia de presidentes dos Corens. 98 Há um movimento no grupo dos presidentes para que seja feito fotos em frente ao 99 congresso, levar as bandeiras dos seus respectivos estados, no sentido de forçar, 100 apoiar e reivindicar a prioridade com relação a apreciação do PL 2564/2020 ainda na 101 esfera do senado. (7) O SINPEEM esteve noticiando a respeito de paralisações, 102 mostrando alguns movimentos, e dentro dessa temática, noticiou que o Coren estaria 103 apoiando tais movimentos, entretanto o presidente esclarece que o Coren-MT, não esta 104 manifestando apoio as paralisações. (8) Na ultima Reunião Ordinária de Plenário, houve a consideração com relação a ouvidoria do Coren-MT. Foi pedido a posição dos 105 106 conselheiros, e houve o apoio à gestão no sentido da substituição da então ouvidora 107 Jaqueline Nunes de Oliveira, a qual entrou com um processo contra o conselho como 108 empregada publica, portanto a mesma foi destituída e por conseguinte foi designado 109 um novo ouvidor, Enf. Matheus Ricardo, que se faz presente nesta reunião. (9) Fora 110 encaminhado um expediente à todas às secretarias municipais saúde e para a 111 secretaria do estado de saúde, solicitando que enviem a relação nominal de todos os 112 empregados servidores e contratados da enfermagem. Afim de que o Coren-MT possa 113 ser feita uma conciliação para verificar o nível de inadimplência neste grupo, e a partir deste, tomar as devidas providencias. Havia uma agenda com o secretario de estado 114 115 que restou frustrada, na qual tinha como uma das pautas, que o estado considerasse 116 no recadastramento anual a certidão negativa perante o conselho de classe. (10) Fora 117 encaminhado um documento à todas as universidades do estado de Mato Grosso, 118 solicitando a relação nominal de todos os egressos dos cursos de graduação no 119 estado. Afim de dar inicio a auditoria dos registros dos profissionais do conselho. 120 Motivado pela situação do início da gestão passada, do profissional técnico que 121 apresentou um diploma falso e conseguiu se registrar como enfermeiro. Com isso as relações nominais servirão para comparar com os nomes dos profissionais registrados 122 no Coren-mt, e aqueles em que houverem divergências serão investigados 123 124 minuciosamente para que seja verificado a origem de cada documento. INFORMES DOS CONSELHEIROS: 03.2.1 - O conselheiro Rodrigo Paulo Machado 125 126 (1) A Respeito do ato das paralisações, não foi visto com bons olhos, pois se sabe que



ATA DA 547^a REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT REALIZADA EM 31/05/2021 - GESTÃO 2021/2023

não será o senado quem decidirá o PL 2564/2020 e sim quando chegar até a câmara federal, que será necessário unir forcas e discutir a reação mais agressiva dos profissionais. No sentido das articulações o conselheiro informa que só foi procurado para ajudar com relação a uma caminhada a ser realizada do dia 2 de junho de 2021, as 8h00. O SIMPEEN encaminhou um oficio circular para as instituições, informando que o ato seria pacifico, somente para os profissionais que estivessem de folga no dia previsto, e pedindo aos profissionais que estivessem em expediente, que fossem trabalhar com a vestimenta preta, em menção aos vários colegas de profissão que vieram a óbito em consequência da Covid-19. (2) A respeito da arrecadação do primeiro trimestre, passado em ROD, informa que houve uma arrecadação de R\$2.563.951,14 (dois milhões e quinhentos e sessenta e três mil e novecentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos), em janeiro fora R\$801.857,88 (oitocentos e um mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos), fevereiro, R\$872.052,61 (oitocentos e setenta e dois mil e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), março, R\$890.042,65 (oitocentos e noventa mil e guarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Houve uma crescente na arrecadação em virtude da prorrogação do vencimento para pagamento, O relatório detalhado será encaminhado via email para todos os conselheiros. 03.2.2 - A conselheira Lígia Cristiane Arfeli (1) Informa sobre a semana da enfermagem, a qual foi feita em conjunto com a Aben-MT, de forma on line, com discussões e palestras excelentes, de alta relevância para o atual momento em que a enfermagem brasileira esta passando. Os certificados já estão disponíveis na plataforma on line. A pesar do evento ter sido realizado 90% do âmbito do conselho regional de enfermagem, houve um baixo numero de participações dos empregados, especialmente dos empregados públicos enfermeiros, inclusive do plenário. A conselheira Lígia Cristiane Arfeli, ressalta a importância do engajamento dos empregados da casa, nos eventos desenvolvidos pelo Coren. A Aben-MT agradece e se coloca a disposição para auxilio em eventos futuros. (2) O comitê de operações especiais do estado realizou uma reunião, na qual a discussão girou em torno da terceira onda da Covid-19, onde das 100 (cem) cepas estudadas, foi identificado em 23 (vinte e três) delas o genoma de preocupação mundial, que carrega a variação indiana. O comitê apresenta preocupação e esta aumentando o estudo, e permanece mantendo todos os leitos abertos, pois a previsão para o pico, acontecerá em meados de junho. (3) Na secretaria municipal de saúde, a conselheira Lígia Cristiane Arfeli informa estar em uma comissão, que tem por objetivo investigar o caso dos medicamentos vencidos no almoxarifado do Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá (CDMCI). O relatório será finalizado ainda nesta semana, entretanto as investigações apontam que a falha foi de responsabilidade do CDMCI e não da empresa terceirizada, infelizmente. 04 - ORDEM DO DIA. 4.1 -DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. 04.1.1 COORDENAÇÃO DE PROCESSO ÉTICO. 04.1.1.1 PARECER DE RELATOR N°17/2021, REFERENTE AO PROCEDIMENTO ÉTICO N° 12/2020, DENUNCIANTES:

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162 163

164

165 166

167 168



ATA DA 547ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT REALIZADA EM 31/05/2021 - GESTÃO 2021/2023

169	DENUNCIADO: , Conselheira relatoria Enf. Ligia
170	Cristiane Arfeli - Coren-MT N° 96611-ENF. Conselheira Secretaria Enf. Ligia Cristiane
171	Arfeli, Coren-MT N° 96611 fez a leitura do parecer, cujo a ementa trata-se de denuncia
172	de graves irregularidades exercidas pelo enfermeiro
173	, que estaria realizando exames de ultrassonografia no Hospital Municipal de
174	. De acordo com os documentos nos autos, haveria cometido vários erros
175	de diagnósticos nos exames realizados, além de manifestar o interesse em prestar
176	atendimento à partos normais em domicilio cobrando o valor de R\$5.000,00 (cinco mil
177	reais). Conselheira Secretaria Enf. Ligia Cristiane Arfeli, Coren-MT, ao final opina pela
178	inadmissibilidade dos fatos motivadores da denuncia, e o arquivamento da denuncia
179	em desfavor do Enfermeiro , em razão de entender
180	que não há elementos que indiquem a existência do fato imputado e indício de infração
181	ética por parte do denunciado, que justifique a instauração do processo ético-disciplinar
182	em seu desfavor. Em discussão, a Conselheira Relatora acrescenta que a certidão
183	inscricional do profissional juntada aos autos não trazia o registro de especialista, no
184	entanto a correção já foi solicitada ao setor de coordenação de cadastro para que faça
185	constar as duas especializações que o profissional possui devidamente registrada no
186	Coren-MT em 2016, sendo elas de emergencista e enfermeiro obstetra. O presidente
187	afirma ter em mãos um processo de denuncia para com o mesmo profissional
188	mencionado, onde ele prescreve medicamentos como, ibuprofeno, buscopan, sulfato
189	ferroso, ocitocina, cefalotina, entre outros medicamentos que não são de competência
190	do enfermeiro realizar a prescrição. Declara também que somente a verificação previa
191	do fiscal, a partir das falas do enfermeiro não é suficiente para se dizer a respeito da
192	inadmissibilidade. O presidente diz que o processo relatado pela conselheira secretaria
193	Enf. Ligia Cristiane Arfeli, complementa o processo que ele possui em mãos e se
194 105	manifesta pela preocupação em votar pela inadmissibilidade do processo relatado,
195	frente ao processo que ele detém e diz que precisaria averiguar sobre a legislação no
196 197	que diz respeito a solicitação de exame ultrassonografico para pré-natal de baixo risco e a realização de exame ultrassonografico por profissionais de enfermagem. O
197	presidente também relata já ter escutado outras noticias a respeito da atuação do
199	profissional , há algum tempo, portanto não seria
200	prudente desconsiderar o processo presente em suas mão e sê possível apensar
201	ambos os processos citados, uma vez que trata-se do mesmo profissional e possuem o
202	mesmo teor de denuncia no que diz respeito à atuação do enfermeiro no campo da
203	obstetrícia. A conselheira secretaria Enf. Ligia Cristiane Arfeli, discorda e diz ter
204	duvidas a respeito do apensamento, em razão dos processos possuírem denunciantes
205	diferentes, serem de outra época e a ocorrência da denuncia não ser exatamente a
206	mesma, descrevendo condutas diferentes praticada pelo
207	e se quer mencionar a ultrasson obstetra. O presidente mantém seu
208	posicionamento sobre não desconsiderar o processo que ele possui, com base na
209	análise do processo presente com a Conselheira secretaria Enf. Ligia Cristiane Arfeli. A
210	Conselheira secretaria Enf. Ligia Cristiane Arfeli questiona se o processo que está com



ATA DA 547ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT REALIZADA EM 31/05/2021 - GESTÃO 2021/2023

211 o presidente ira prescrever. O presidente responde que a ultima manifestação do 212 Coren-MT dentro do processo foi uma portaria juntada pelo Procurador Geral André 213 Luis A. Costa no ano de 2019, portanto a sua prescrição passa a contar a partir da 214 data de sua ultima manifestação, interrompendo assim o prazo prescricional, estando o 215 processo apto para prosseguimento do feito. A Conselheira secretaria Enf. Ligia 216 Cristiane Arfeli concorda com o prosseguimento do processo em mãos do presidente, 217 em razão de denúncia grave das conduta do profissional, entretanto discorda com o 218 apensamento de ambos processos citados, uma vez que o processo relatado pela 219 mesma, não descreve fatos que tenham infringido o código de ética. O presidente solicita vistas do procedimento ético nº 12/2020, e diz que vai encaminhar para câmara 220 221 técnica de saúde da mulher, para que seja feita uma analise técnica e legal a respeito 222 da denuncia e irá relatar o parecer na próxima reunião ordinária de plenário. Em 223 votação. Aprovado solicitação de vistas feita pelo presidente. O presidente passa a 224 presidência para a conselheira secretaria Enf. Ligia Cristiane Arfeli. 04.1.1.2 PARECER 225 DE RELATOR N° 18/2021, REFERENTE AO PROCEDIMENTO ÉTICO N°28/2020, 226 PROTOCOLO GERAL 995/2020- DENUNCIANTES: CONSELHO REGIONAL DE 227 ENFERMAGEM DO MATO GROSSO (DE OFICIO), DENUNCIADO: 228 . Conselheiro relator Antônio César Ribeiro - Coren-MT 229 47954-ENF. Conselheiro relator Antônio César Ribeiro, fez a leitura do parecer o qual 230 trata-se se suposto abuso de poder em decorrência do cargo que ocupa por parte da por ocasião do processo 231 232 eleitoral para prefeitura municipal de Cuiabá, o pleito de 2020, do qual seu primo de 233 primeiro grau, atual prefeito do município, era candidato a reeleição. A profissional 234 Enfermeira coordenara reunião com servidores públicos da prefeitura de Cuiabá, entre 235 eles ocupacionais de enfermagem que atuam na atenção básica do município, nas 236 dependências da secretaria municipal de saúde da capital em horário de expediente onde teria coagido os trabalhadores a fazerem campanha e votarem no então 237 238 candidato à prefeitura , seu primo, . A denunciada teria imposto aos seus subordinados que comparecessem no período de 13 (treze) dias em 239 240 atos de campanha sob ameaça da perda do emprego à aqueles que se recusassem. 241 Segundo o conteúdo relatado no processo a denunciada teria infringido os seguintes 242 dispositivos do cód. de Ética dos profissionais de enfermagem- resolução COFEN 243 564/2017, Cap II, art.24, art.25, art.26, art.34, Cap III, art.61, art.64, art.69. Ademais, a 244 denunciada age contrariamente a lei eleitoral brasileira quando utiliza a maquina 245 publica em sua posição hierárquica em beneficio de um candidato. Ao final opina pela 246 admissibilidade do processo, entretanto dada as circunstancia em que a denunciada 247 fora infectada pelo novo coronavirus e apresentara desenvolvimento da forma grave da 248 doença que resultou em seu óbito em 26 de março de 2021, opina pelo arquivamento 249 do presente procedimento ético diante da impossibilidade de julgamento póstumo. Em 250 discussão, o conselheiro tesoureiro Rodrigo Paulo Machado, indaga sobre a 251 possibilidade de já solicitar o cancelamento da inscrição da denunciada em razão do óbito. A conselheira secretaria Enf. Ligia Cristiane Arfeli responde que para o 252



ATA DA 547ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT REALIZADA EM 31/05/2021 - GESTÃO 2021/2023

253 cancelamento seria necessário a juntada de uma cópia do atestado de óbito junto ao 254 parecer. O presidente, informa que o assunto em discussão é a respeito do 255 arquivamento e não do cancelamento. O mesmo declara que o questionamento foi 256 oportuno, entretanto seria preciso rever todos os cinqüenta e quatro óbitos registrados 257 e verificar com o jurídico se o Coren-MT pode cancelar a inscrição por óbito, daqueles que foram veiculado na imprensa ou então entrar em contato com os familiares dos 258 259 falecidos solicitando que os próprios entrem com o pedido de cancelamento. Em 260 votação. Aprovado por unanimidade conforme PARECER DE RELATOR Nº 18/2021 261 que opina pelo arquivamento em razão do óbito da denunciada. INCLUSÃO DE 262 **PAUTA- 01.2.1-** PARECER DE RELATOR N° 020/2021. REFERENTE AO PROCEDIMENTO ÉTICO N°04/2019. **PROTOCOLO** N°: 263 GERAL DENUNCIANTES: . DENUNCIADO: | 264 265 . Conselheiro relator Antônio César Ribeiro - Coren-MT 266 47954-ENF. O Conselheiro relator Antônio César Ribeiro, fez a leitura do parecer o qual trata-se de denúncia de suposta negligência, descaso e maus tratos ao idoso 267 268 , sofridos por parte da Profissional S 269 , por ocasião do seu tratamento no 270 - MT. O 271 denunciante alega que profissional 272 responsável pelo CTQ no período da manhã começou a "dificultar" o seu acesso ao 273 ambulatório para realização dos curativos. Ao final, frente aos fatos e circunstâncias 274 relatados, opina pela admissibilidade da denuncia, em razão da denunciada ter 275 supostamente se comportado de modo a infringir os dispositivos constante no Código 276 de Ética dos Profissionais de Enfermagem, anexo à Resolução Cofen 564/2017, a saber: artigos 24, 25, 26, 34, 41, 45, 48, 61, 64 e 69, restando admissível o presente 277 Procedimento Ético para a instauração de Processo Ético, nos termos do Código do 278 279 Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, Resolução 280 Cofen 370/2010, assegurando à denunciada o direito Constitucional do contraditório e 281 ampla defesa. Em discussão. A conselheira secretaria Enf. Ligia Cristiane Arfeli, 282 parabeniza o relator pelo parecer e acrescenta que chegou a acompanhar a 283 profissional denunciada e os artigos descritos no parecer cabem perfeitamente à 284 situação, que infelizmente não ocorreu somente com o denunciante e sim outros 285 pacientes também. Em votação. Aprovado por unanimidade conforme PARECER DE RELATOR N° 020/2021. 01.2.2- PARECER DE RELATOR N° 019/2021, REFERENTE 286 287 AO PROCEDIMENTO ÉTICO N°019/2020, PROTOCOLO GERAL N°: 372/2020, 288 DENUNCIANTES: , DENUNCIADO: . Conselheiro relator Antônio César Ribeiro - Coren-MT 289 47954-ENF. O Conselheiro relator Antônio César Ribeiro, fez a leitura do parecer o 290 291 qual trata-se denúncia motivada por recusa da Profissional Enfermeira em dar início ao 292 tratamento de tuberculose pulmonar na Unidade Básica de Saúde, conforme indicação/prescrição médica. Segundo reduzido a termo na denúncia em epígrafe da 293 lavra da Médica 294 (DENUNCIANTE), em desfavor da



ATA DA 547ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT REALIZADA EM 31/05/2021 - GESTÃO 2021/2023

295 Enfermeira (DENUNCIADA), esta teria, por 296 duas vezes, dificultado/recusado a dar início ao tratamento de dois usuários para 297 tuberculose pulmonar, conforme protocolo do Ministério da Saúde, sob a justificativa de 298 que os usuários não pertencem a área de abrangência da UBS do bairro. A 299 denunciante alega que diagnosticou um parente (primo) com tuberculose (baseada em 300 história clínica do paciente associado à alteração em RX de tórax). A enfermeira 301 denunciada, responsável pelo , a princípio, mesmo com a carta de indicação para início do tratamento, assinada por um infectologista (que encaminhou 302 303 ao paciente), se recusou a iniciar o tratamento do paciente justificando que "já está tratando muitos pacientes com tuberculose e não ia aceitar mais um, ainda mais um 304 305 que não era morador no bairro", e só o fez após a ida de outra profissional de saúde, uma enfermeira da família, que disse que iria denunciá-la se não o fizesse. Ao final, 306 frente à denúncia à Enfermeira 307 da profissão teria a mesma, supostamente se comportado de modo a infringir 308 dispositivos constante no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, anexo à 309 310 Resolução Cofen 564/2017, a saber: artigos 24, 25, 26, 34, 41, 45, 61 69, restando admissível o presente Procedimento Ético para a instauração de Processo Ético, nos 311 termos do Código do Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de 312 313 Enfermagem, Resolução Cofen 370/2010, assegurando à denunciada o direito 314 Constitucional do contraditório e ampla defesa. Em discussão. A conselheira Enf. 315 Carmen Lúcia Camargo Tanaka, questiona se a Medica denunciante trabalhava com a 316 enfermeira denunciada ou somente fez o encaminhamento dos pacientes. O presidente 317 responde que a denunciante somente realizou o encaminhamento, entretanto houve 318 recusa com alegações banais. O presidente ainda, indaga às conselheiras Enf. Carmen 319 Lúcia Camargo Tanaka e Ana Caroline Haddad Margues Camargo se existe alguma distribuição de servico dentro dos territórios dos PSFs e acrescenta que houve 320 321 negligencia por parte da denunciada, uma vez que tinha conhecimento da gravidade da 322 doença e de suas conseqüências e ainda assim se reusou a realizar o tratamento do 323 paciente. A conselheira Ana Caroline Haddad Margues Camargo, em resposta ao presidente explica que as unidades básicas possuem uma área de limitação de 324 325 atendimento, como forma de facilitar e ter maior controle os pacientes, como o fato de 326 saber onde mora, facilitar a ida do paciente até a unidade e ir até o paciente caso ele 327 falte à seu tratamento. Entretanto, quando os PSFs recebem pacientes de fora da sua 328 área de abrangência, o primeiro passo é conversar com o paciente e verificar se existe 329 algum posto no bairro em que o mesmo reside, em caso de falta da unidade básica no bairro no paciente, instruir e explicar que ele procure uma unidade básica de saúde 330 mais próxima a sua residência, até pela logística do descolamento para pegar a 331 332 medicação necessária. A conselheira secretaria Enf. Ligia Cristiane Arfeli, acrescenta e concorda que deve ser feito um acolhimento e uma orientação ao paciente, porém 333 334 jamais deixá-lo sem tratamento, ainda mais em se tratando de uma doenca tão 335 contagiosa como a citada. Em votação. A provado por unanimidade conforme PARECER DE RELATOR N° 019/2021. 01.2.3- PARECER DE RELATOR N° 021/2021, 336



ATA DA 547º REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT REALIZADA EM 31/05/2021 - GESTÃO 2021/2023

REFERENTE AO PROCEDIMENTO ÉTICO Nº012/2021, PROTOCOLO GERAL Nº: 337 338 511/2021, DENUNCIANTES: DE OFICIO, DENUNCIADO: . Conselheiro relator Antônio César Ribeiro - Coren-MT 47954-ENF. O 339 340 Conselheiro relator Antônio César Ribeiro, fez a leitura do parecer o qual trata-se de 341 Procedimento Ético de ofício, considerando que, conforme veiculado na imprensa local, 342 a profissional enfermeira fora presa em 343 flagrante, madrugada do dia 11/04/2021, "por roubar testes da Covid-19 e instrumentos médicos da Santa Casa" para atender finalidades particulares, em Cuiabá - MT. 344 345 Segundo consta nas notícias, a profissional já estava sendo investigada há algum tempo e, com o flagrante, veio a confirmar os trabalhos de investigação da polícia. 346 347 Consta ainda que a mesma não resistiu à prisão. Em depoimento a denunciada alegou 348 não saber como todo o material foi parar em sua bolsa, referindo que apenas o cateter 349 nasal foi colocado ali por ela, já que tem o hábito de tê-los acessíveis para o caso de 350 necessitar no processo de assistência aos pacientes durante seu plantão. Ao final, 351 frente às denúncias a denunciada teria, supostamente, se comportado de modo a 352 infringir dispositivos constante no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, 353 anexo à Resolução Cofen 564/2017, a saber: artigos 24, 25, 26, 61, 70, 72 e 94, restando admissível o presente Procedimento Ético para a instauração de Processo 354 355 Ético, nos termos do Código do Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais 356 de Enfermagem, Resolução Cofen 370/2010, assegurando à denunciada o direito 357 Constitucional do contraditório e ampla defesa. Em discussão. O conselheiro tesoureiro 358 Rodrigo Paulo Machado questiona se foi apensado nos documentos o boletim de 359 ocorrência. O presidente responde que quando se teve acesso a denuncia e foi instituído o procedimento, o coren-mt ainda não tinha acesso ao boletim de ocorrência, 360 361 entretanto ele poderá ser juntado na audiência de instrução. Em votação, Aprovado pro unanimidade conforme PARECER DE RELATOR Nº 021/2021. A conselheira 362 363 secretaria ENF. Ligia Cristiane Arfeli devolve a presidência ao Conselheiro Antônio 364 César Ribeiro. 04.1.2 COORDENAÇÃO DE REGISTRO E CADASTRO. 04.1.2.5-365 COREN/MT/CCR/Nº 016/2021 **ENCAMINHA** OS REGISTROS PROFISSIONAIS EFETUADOS NO PERIODO DE 24/04/2021 à 28/05/2021. A 366 367 conselheira secretaria Enf. Lígia Cristiane Arfeli faz a leitura do memorando, como 368 segue: a) INSCRIÇÃO DEFINITIVA SEM DIPLOMA: Enfermeiro: 68, Técnico de 369 Enfermagem: 35, Auxiliar de Enfermagem: nenhum. b) INSCRIÇÃO DEFINITIVA COM DIPLOMA: Enfermeiro: 41, Técnico de Enfermagem: 234, Auxiliar de Enfermagem: 01. 370 371 c) REGISTRO DE ESPECIALISTA: Enfermeiro: 01. c) INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA: d) PRORROGAÇÃO INSCRIÇÃO SEM DIPLOMA: Nenhum nesse 372 período; e) REQUERIMENTO DE CARTEIRA PROFISSIONAL DE IDENTIDADE SEM 373 374 ÔNUS: Enfermeiro: 19, Técnico de Enfermagem: 16, f) REQUERIMENTO DE 375 CARTEIRA PROFISSIONAL DE IDENTIDADE: Enfermeiro: 06. 376 PROFISSIONAL Enfermagem: 05. a) REQUERIMENTO DE CARTEIRA DE CONSELHEIRO REGIONAL: Enfermeiro: 01. h) 2ª VIA DE CARTEIRA 377 DE IDENTIDADE PROFISSIONAL COM B.O: Técnico de Enfermagem: 01,. i) 378



ATA DA 547^a REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT REALIZADA EM 31/05/2021 - GESTÃO 2021/2023

379 RENOVAÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL DE IDENTIDADE: Enfermeiro: 54, 380 Técnico de Enfermagem: 45, Auxiliar de Enfermagem: 05 . j) TRANSFERÊNCIAS DE 381 INSCRIÇÃO DEFINITIVA DE OUTROS COREN'S P/ O COREN-MT: Enfermeiro: 36, 382 Técnico de Enfermagem: 29, Auxiliar de Enfermagem: 00. k) TRANSFERÊNCIAS DE INSCRIÇÃO PARA OUTROS COREN'S: Enfermeiro: 25, Técnico de Enfermagem: 19, 383 384 k) REINSCRIÇÃO: Enfermeiro: 05, Técnico de Enfermagem: 07, I) REATIVAÇÃO DE 385 INSCRIÇÃO SUSPENSA: Enfermeiro: 02, Técnico de Enfermagem: 01, m) ATIVAÇÃO 386 INSCRIÇÃO: nenhuma nesse período. n) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA: 387 Enfermeiro: 12, Técnico de Enfermagem: 21, o) CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO: Enfermeiro: 02, Técnico de Enfermagem: 05, Auxiliar de Enfermagem: 03. Em 388 389 discussão, sem inscrito. Em votação. Homologado por unanimidade. Encaminha ao Gabinete para decisão anexo à relação nominal. 04.1.3 - COORDENAÇÃO DE 390 **04.1.3.1-** MEMO 028/2021/DGEP/COREN-MT 391 FISCALIZAÇÃO -COREN-MT. 392 ENCAMINHA O PROCEDIMENTO E INQUERITO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO 393 ENTRE OS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NO CONTEXTO DA PANDEMIA 394 PELO NOVO CORONAVÍRUS. O presidente contextualiza, que há um tempo fora 395 discutido com o comitê de crise a questão sobre os óbitos de enfermagem, a impressa 396 sempre questionou o Coren-MT a respeito e a principal pergunta era "o que 397 vulnerabiliza os trabalhadores da enfermagem que expõe tanto a situação de 398 adoecimento e morte (quando desenvolvido a forma grave da doença)?". O Coren-MT 399 já registra o numero de 54 (cinquenta e quatro) mortes, entre profissionais enfermeiros, 400 técnicos e profissionais de enfermagem. Com destaque para os técnicos de 401 enfermagem, os quais são do nível médio e estão presentes nas UTIs e mais próximos 402 dos contaminados, sofrendo maior exposição ao vírus. O Mato Grosso chegou a ocupar o 3º lugar em números de mortos, e hoje ocupa o 4º lugar, uma estática 403 404 extremamente preocupante, a qual se faz questionar o motivo do estado 405 comparativamente e proporcionalmente ter tantos óbitos entre os trabalhadores 406 profissionais de enfermagem. Conjugando essa questão, com as denuncias pelo canal 407 da ouvidoria, foi identificado inicialmente a falta de EPIs, logo em seguida qualidade 408 dos EPIs e racionamento dos EPIs. Por essas razões, o comitê decidiu que deveria ser 409 feito as investigações dos óbito. A cada noticia de óbito será aplicado o presente 410 instrumento e seria feito uma analise para avaliar quais as condições, aspectos e 411 circunstâncias de trabalho daqueles que faleceram em função da Covid-19. Se a 412 medida em que for feita a analise dos resultados e a analise individual de cada caso, 413 for identificado situações sugestivas de negligencia por parte das organizações, será 414 em caminhado uma denuncia na forma de ação civil publica ao ministério publico do 415 trabalho contra a respectiva organização em razão da perda do profissional. O 416 presidente fez a apresentação da proposta de coleta de dados e do fluxograma. Em 417 discussão, a conselheira Ana Caroline Haddad Marques Camargo, questiona sobre o 418 item da coleta de dados que pede a nota do material de EPI fornecido para o 419 profissional e se o mesmo assinou o requerimento, e informa que na atenção básica os profissionais de enfermagem não trabalham fazendo esse controle, somente recebem 420



ATA DA 547º REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT REALIZADA EM 31/05/2021 - GESTÃO 2021/2023

421 do almoxarifado. O presidente responde que a norma regulamentadora que trata de 422 EPIs e a norma regulamentadora-32 que trata da saúde do trabalhador da saúde. 423 dispões que os materiais de EPIs devem ser entregues aos profissionais mediante nota 424 de recebimento para controle, com a finalidade de proteção às organizações, como 425 forma de comprovar que os EPIs foram devidamente oferecidos aos trabalhadores da 426 saúde e que os mesmos receberam os respectivos materiais. O presidente acrescenta 427 que além de ser ofertado o EPI, deve ser feito uma instrução ao profissional de como 428 utilizar os equipamentos de forma adequada. O presidente solicita à conselheira Ana 429 Caroline Haddad Marques Camargo que seja feito um documento simples para o 430 controle de distribuição de EPIs que comprove que o profissional recebeu os materiais 431 e foi instruído sobre o manuseio adequado destes. Em votação. Aprovado por 432 unanimidade o instrumento. Encaminha ao gabinete decisão. 04.1.4 - DIRETORIA DO 433 DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL. Inversão de pauta. 434 023/2021/DGEP/COREN-MT 04.1.4.2-MEMO **MEMORANDO** 435 026/2021/DGEP/COREN-MT, ENCAMINHA OS PROCESSOS AUTUADOS PARA ART 436 E CERTIFICADOS EMITIDOS NA DATA DE 10/05/2021 E 26/05/2021. No dia 10 de 437 maio de 2021 foram autuados 47 (quarenta e sete) processos de anotação de responsabilidade técnica e no de dia 26 de maio de 2021 foram autuados 54 (cingüenta 438 439 e quatro) processos de anotação de responsabilidade técnica. Totalizando 101 (cento e 440 um) ARTs. Em discussão, sem inscritos. Em votação. Homologado por unanimidade. 04.1.4.3 - MEMO 016/2021/DGEP/COREN-MT, ENCAMINHA PROTOCOLO GERAL 441 442 127/2021 DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PARA COMPOSIÇÃO COMISSÃO DE ÉTICA DO HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO. Conforme 443 444 documento fica designado para compor a Comissão de Ética do Hospital Regional de 445 Sorriso: Michela Tatiane de Souza Papadiuk -COREN-MT N°412752 -ENF (presidente); 446 Marilene Canossa - COREN-MT N°406677- ENF (secretaria): Clair Fátima Pieniz 447 Quaini -COREN-MT N°110665 TE (membro efetivo); Sirlene Costa- COREN-MT N° 448 286143 AE (membro efetivo); Fátima Janete Silva dos Santos - COREN-MT N°373649 449 AE (membro efetivo) e Cris Daiane Nobre Sampaio - COREN-MT N°495407 ENF (membro efetivo). Em discussão, sem inscritos. Em votação. Aprovado por 450 451 unanimidade MEMO 016/2021. Encaminha ao gabinete decisão. 04.1.4.4- MEMO 452 015/2021/DGEP/COREN-MT, ENCAMINHA PROTOCOLO GERAL N°936/2020-453 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL SÃO BENEDITO-ECSP. A conselheira secretaria Enf. 454 455 Lígia Cristiane Arfeli fez a leitura do memorando, que conforme o documento fica 456 designado para compor a Comissão de Ética do Hospital São Benedito: Presidente-Jasme Palarim do Nascimento -COREN-MT N°151449- ENF; Secretaria- Odimara 457 Creidiviane Botelho Leite- COREN-MT N°389191- ENF; Membro Efetivo- Wilna 458 Fernanda Pereira Ximenes Souza -COREN-MT N°258822- ENF; Membro Suplente -459 460 Fabiula Aparecida Annunciatto -COREN-MT N°280221- ENF e Membro suplente- Maria Nazare de Moraes- COREN-MT N°366017- ENF. Em discussão, sem inscritos. Em 461 462 votação. Aprovado por unanimidade. Encaminha ao gabinete decisão. Inversão de



ATA DA 547º REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT REALIZADA EM 31/05/2021 - GESTÃO 2021/2023

463 pauta- 04.1.4.1 MEMO 027/2021/DGEP COREN-MT ENCAMINHA PROCEDIMENTO 464 ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PROPOSTA 465 RESTAURAÇÃO E FLUXOGRAMA DE ART. O presidente convida a Diretora do 466 Departamento de Gestão do Exercício Profissional, Flaviana Alves dos Santos Pinheiro 467 para a fazer a apresentação do memorando 027/2021/DGEP. A Diretora do DGEP fez 468 a apresentação da proposta de reestruturação e fluxograma do procedimento de ART. 469 O qual tem por objetivo a concessão de ART ao Enfermeiro responsável pelo serviço 470 de enfermagem pelo planejamento, organização, direção, coordenação, execução e 471 avaliação dos Serviços de Enfermagem da Empresa/Instituição onde estes são 472 executados. Em discussão, sem inscritos. Em votação. Aprovado por unanimidade. 473 Encaminha ao gabinete decisão. O presidente faz uma pausa na reunião às 12h10. O presidente retoma a reunião as 16h09. 04.2- DEPARTAMENTO ADMINISTRTIVO -474 475 04.2.1- MEMO N° 48/2021/SGF/COREN-MT- ENCAMINHA AS RELAÇÕES NOMINAIS 476 DOS INSCRITOS COM DEBITOS QUITADOS, QUANTO AO ENCERRAMENTO DO 477 PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PAF NO PERIODO DE: 07/02/2021 À 11/05/2021. Retirado da pauta. 04.3- QUESTÕES INSTITUCIONAIS 04.3.1 478 479 PARECER N°01/2021 RELATIVO AO PROTOCOLO GERAL N° 559/2021 - SOLICITA APORTE FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE ATUALIZAÇÃO 480 481 TÁCNICO- CIENTIFICO "TEMAS ATUAIS EM ÉTICA E ENFERMAGEM". A 482 conselheira Secretaria Enf. Lígia Cristiane Arfeli fez a leitura do parecer em resposta a 483 Enfermeira Rosa Lucia Ribeiro- COREN-MT 37642-ENF, que solicita aporte financeiro 484 para realização do referido curso. Sugere que este conselho poderia através de um 485 projeto próprio e o devido processo legal, em parceria com a ABEN-MT e a Faculdade 486 de Enfermagem da UFMT, oferecer aos inscritos ativos e aos alunos do ultimo de 487 semestre do curso de graduação em enfermagem o curso "temas atuais em Ética e Enfermagem" em duas edições no ano de 2022. Em discussão. O presidente pondera 488 489 que o tema é muito interessante, entretanto este conselho não possui viabilidade 490 financeiras de auxiliar o projeto proposto pela Enfermeira Rosa Lucia Ribeiro. O 491 presidente pede a Conselheira Secretaria Enf. Lígia Cristiane Arfeli que reformule seu 492 parecer, informando que a solicitação de aporte financeiro é inviável no momento e que 493 a proposta pode ser pensada para o ano de 2022, convidando a Enfermeira Rosa Lucia 494 Ribeiro para discutir a proposta e ampliá-la, dentro das perspectivas apontadas pela 495 Conselheira Secretaria Enf. Lígia Cristiane Arfeli. Em votação. Aprovado por 496 unanimidade conforme proposição do presidente. 04.3.2-PARECER 497 04/2021/DGEP/COREN-MT - ENCAMINHA PROTOCOLO GERAL N° 460/2021. 498 SOLICITA PARECER QUANTO A RELIZAÇÃO DE ESTÁGIO VOLUNTARIO. A 499 conselheira Secretaria Enf. Lígia Cristiane Arfeli fez a leitura do parecer, o qual entende 500 que a atuação dos estagiários dos cursos de graduação em Enfermagem deve ser regida pelas normas estabelecidas pela Lei Federal nº11.788/2008, devendo ter 501 502 acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente. Em discussão, o presidente indaga o fato da 503 solicitante requerer esclarecimentos a respeito da realização de estagio voluntario em 504



ATA DA 547^a REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT REALIZADA EM 31/05/2021 - GESTÃO 2021/2023

505 unidade de saúde de atenção básica e o parecer trazer a visão da Lei geral de 506 estagiários (LEI 11.788/2008). O parecer deve-se ater as regulamentações do Cofen 507 para estagiários e acrescenta que os profissionais não quererem mais responder pelos 508 alunos. O presidente pensa que o parecer precisa de maiores esclarecimentos sobre o 509 que o COFEN dispõe a respeito de alunos de graduação em atividade profissional no 510 campo da pratica de forma voluntaria sem supervisão da universidade. O presidente 511 sugere retirada da pauta para seja discutido o parecer com a Diretora do DGEP, e pede 512 autorização dos conselheiros para que possa mandar com ad referendum do plenário 513 uma revisão além do que já consta no parecer 04/2021/DGEP, os aspectos da 514 enfermagem e trará para ser relatado na próxima reunião ordinária de plenário. Em 515 votação. Aprovado por unanimidade parecer 04/2021/DGEP com ressalva conforme proposição do presidente. **04.3.3-** EQUIPARAÇÃO DA REMUNERAÇÃO 516 517 OUVIDOR. O presidente relata que fora conversado com os conselheiros sobre a 518 situação da ouvidoria e em decisão conjunta ficou acordado sobre a substituição da 519 então ouvidora Jaqueline Nunes de Oliveira, frente a situação exposta sobre a mesma 520 ter entrado com um processo contra o conselho. Durante o trabalho da antiga ouvidora, 521 ela foi chamada por um canal de televisão local para falar sobre a ouvidoria e fez uma 522 abordagem interessante, entretanto em determinado momento o repórter à questionou 523 sobre uma questão especifica e a ouvidora respondeu que não possuía conhecimento 524 técnico para responder. Este fato chamou a atenção do presidente, uma vez que o 525 ouvidor necessita de uma escuta técnica no conselho, sendo aquela que consegue 526 decodificar do ponto de vista técnico uma demanda trazida ao Coren e emitir um juízo 527 de valor a respeito da situação, é saber dimensionar a importância da gravidade do que 528 esta sendo trazido pelo canal da ouvidoria. A partir deste, decidiu-se que o ouvidor do 529 Coren-MT deveria ser enfermeiro. Sobre a remuneração do ouvidor, o presidente 530 solicitou que o coordenador de fiscalização, levantasse nos Corens do Brasil qual era a 531 média de remuneração dos ouvidores. A remuneração do Coren-MT é a pior 532 remuneração entre os estados. Em razão disso sugere equiparar o valor da 533 remuneração do emprego público em comissão do ouvidor para com valor do emprego 534 publico em comissão da chefia de gabinete. Considerando a extinção das FG, deixando 535 um lastro para que seja possível complementar e equiparar os salários ao EPC-2, 536 passando o salário do ouvidor de R\$2.276,77 (dois mil e duzentos e setenta e seis 537 reais e setenta e sete centavos) para R\$6.332,84 (seis mil e trezentos e trinta e dois 538 reais e oitenta e quatro centavos) e segure a mudança na redação do regimento interno 539 onde está escrito que o emprego em comissão de ouvidor é preferencialmente 540 enfermeiro, alterando a palavra preferencialmente por exclusivamente, uma vez que o 541 ouvidor precisa emitir pareceres técnicos. Em discussão, sem inscritos. Em votação. 542 Aprovado por unanimidade a recomposição da remuneração do ouvidor e alteração do regimento. Encaminha ao gabinete decisão. .04.3.4- MINUTA DA DECISÃO SOBRE 543 544 ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COREN-MT PARA CRIAR PERFIL DE 545 QUE ATUARÁ EM CONJUNTO COM O DEPARTAMENTO DE ENFERMEIRO GESTÃO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL. O presidente relata que o Coren-MT possui 546



ATA DA 547^a REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT REALIZADA EM 31/05/2021 - GESTÃO 2021/2023

o departamento de gestão do exercício profissional e tal departamento irá conduzir os processos de auditagem de todos os registros da casa afim de verificar a validade dos diplomas, como já mencionado anteriormente nesta reunião. Trata-se de uma atividade que não poderá ser realizada por qualquer empregado da casa de nível médio e nem somente pela diretora do departamento. O DGEP, hoje, conta somente com um profissional enfermeiro, além da diretora Flaviana Pinheiro, por essa razão a diretora não possui equipe técnica para realizar os trabalhos do DGEP. O presidente reforça que seria de extrema importância que fosse criado dentro do quadro de pessoal da casa a figura de enfermeiro técnico dentro do Coren-mt e não enfermeiro fiscal, aguardando o momento em que houver a possibilidade financeira para realizar um contrato emergencial para cobrir a vaga, até que haja concurso publico. Sendo o contrato de 1(um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano. Em discussão. O conselheiro tesoureiro Rodrigo Paulo Machado, questiona se em caso de alteração do regimento, a contratação do profissional seria imediata. O presidente responde que não, pois necessita de aporte financeiro e que a intenção no momento é formalizar a idéia, para que quando for possível a contratação, que ela seja feita. O conselheiro tesoureiro Rodrigo Paulo Machado pergunta quais seriam as atividades realizadas pelo novo perfil de empregado. O presidente responde que o profissional seria responsável por todas as atividades relacionadas ao DGEP, como, supervisões das subseções, trabalhar dentro dos projetos e desenvolver atividades dentro do departamento. A conselheira secretaria Enf. Lígia Cristiane Arfeli, acrescenta que essa idéia é um grande avanço para o Coren-MT, pois quando se estabelece uma boa equipe técnica, a mesma permanece com efetividade. Em votação. Aprovado por unanimidade a inclusão com perfil de profissional enfermeiro no quadro de pessoal permanente do conselho. 05- PALAVRA DO PRESIDENTE- Não houve. 06 - PALAVRA DOS **CONSELHEIROS-** Sem declarações. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a 547ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso às dezessete horas e trinta e cinco minutos eu, Conselheira Secretária, Lígia Cristiane Arfeli, com o auxílio da secretária de gabinete, Ingrid de Souza Acosta, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada, é assinada por todos os presentes.

578 579 580

547

548

549

550

551

552 553

554

555

556

557

558

559 560

561

562

563

564

565 566

567

568

569

570

571 572

573

574

575

576 577

Dr. Antônio César Ribeiro – conselheiro Presidente

581 582 583

Enf. Lígia Cristiane Arfeli – Conselheira Secretária

584 585 586

Téc. Enf. Rodrigo Paulo Machado - Conselheiro Tesoureiro

587 588

Ata da 547^a ROP, aprovada pelo Plenário na 547^a ROP realizada em 31 de maio de 2021.



ATA DA 547ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT REALIZADA EM 31/05/2021 - GESTÃO 2021/2023

589 590	Tec. Enf. Ereni Dias de Souza - Conselheiro Efetivo
591	
592	Enf. Ana Caroline Haddad Marques Camargo - Conselheiro Efetivo
593	
594	
595	Enf. Carmen Lúcia Camargo Tanaka – Conselheira Suplente
596	
597	
598	Matheus Ricardo - Ouvidor